

#2

LEI Nº 715/67

Dispõe sobre um empréstimo de R\$57.150,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

GERALDO ESCOBARA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$57.150,00 (sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos), destinando-se R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) a realização das obras de pavimentação parcial da rede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$27.150,00 (sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos) ao custeio da "Tema de expediente" instituída pela Resolução nº 12.546/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições estabelecidas / em condições dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo mínimo até 3 (três) anos, com recarga em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (dois por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nas / prestações estipuladas, das prestações de juros ou da amortização do empréstimo, vigorando o cumulo do juro e período de atraso;
- c) - garantia de rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o ressarcimento da arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota dos / dois últimos exercícios prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil.

3

a) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para cobrir as despesas da execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do município.

Artigo 5º - As leis orçamentárias contemplarão verbas / especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que se rá custeado com os recursos das próprias atividades e subsidiariamente com / os demais recursos municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "a", parte inicial, do artigo 2º, as terras que passarem a ser arrendadas desde que os serviços sejam prestes à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 709, de 21-10-1957, serão ajustadas às necessidades do custeio e amortização, mediante estudos econômicos e financeiros. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os valores do débito aos contribuintes do serviço de privatização, os quais poderão ser pagos em qualquer Agência Local da "Caixa", sempre que solicitado, liberando a que custear os serviços financeiros contratados mediante, ficando a credora autorizada a cobrar das prestações mensais os juros e do montante da principal o juro, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 3º - Para o efeito de efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e definitivo, os poderes necessários para o estabelecimento das quotas relativas aos dois últimos períodos, referentes ao exercício da circunscrição estadual e ao municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior / Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º, e nos artigos 22 e 23 da Constituição do Brasil, ficando a Caixa entregar ao Município o total que receber, em o mês respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de amortização.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar o débito do Município referente ao recebimento das importâncias eventuais e outras em razão do presente financiamento, no caso de recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome do Município, na Agência Local da mesma.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

4

Estimativa:-

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta anexa para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já afixado, reservando-se, à critério, a fiscalização de obras e direção / técnica e a fiscalização das obras por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de **R\$ 200,00** (cem mil e quinhentas e quarenta e nove reais) em vigência de 12 (doze) meses para serem às disposições da escritura e outros documentos da contratação de crédito outorgado no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado do Estado de São Paulo, referidas no mencionado contrato.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o montante de arrecadação de impostos municipais.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de **R\$ 120,00** (cem e vinte mil, cento e trinta e quatro e nove reais) em vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo outorgado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "toma de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

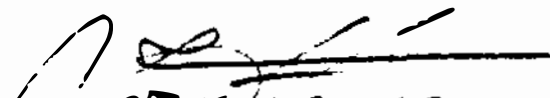
§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na legislação financeira outorgada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Caracatuba, 16 de Setembro de 1957


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Contadoria da Prefeitura da Estância Balneária de Caracatuba, em 196 DE 7 1957


REGISTRAR